



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



REQUERIMENTO Nº 76/2013

Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO RIBEIRO BALDONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Santa Rita do Sapucaí – MG.

A Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 2004, dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros públicos do município.

Segundo essa lei, os animais equinos, bovinos e caprinos, encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Os animais recolhidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

Fica estipulada a multa no valor de 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município) a ser paga pela infração desta Lei.

Em caso de reincidência, a multa terá o valor de 1 UFM (uma unidade fiscal do município).

A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 0,5 UFM (meia unidade fiscal do município).

Não havendo a retirada do animal, no prazo previsto, o Poder Público efetuará sua alienação em hasta pública, nos termos da Lei.

Diante do exposto, venho requerer o envio deste pedido de informações ao Prefeito Municipal: **é possível colocar em prática o estabelecido na Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 2004?**

Santa Rita do Sapucaí, 22 de fevereiro de 2013.


Daniel Batista Santuci Barbedo
Vereador


Alexandre Marcio da Silva
Vereador